

R.H.

Indefiro o tanto o requerimento de reequilíbrio econômico bem como indefiro a liberação de compromisso (cancelamento).

Inicialmente cumpre esclarecer que caso houvesse a liberação de compromisso o município teria um prejuízo enorme considerando que estamos nos aproximando do final do ano e o prazo previsto para nova contratação após processo licitatório demoraria muito. Também friso que o fato do município ficar sem referidos medicamentos poderia trazer um prejuízo muito grande no tratamento da saúde dos pacientes.

Da mesma forma chamo a atenção para o fato de que nos documentos juntados não há nenhum argumento que de sustentação jurídica para a liberação de compromisso.

Assim, sendo fica justificado o indeferimento da liberação de compromisso ou cancelamento.

Quanto ao reequilíbrio financeiro, embora a legislação permita, contudo, os percentuais de reequilíbrio de vários itens estão superiores ao custo unitário NF - licitado comparado com o custo unitário ganho.

Desta forma entendo que não deve prosperar a pretensão de reequilíbrio, contudo, nada impede de ser revisto, em outra oportunidade, tal entendimento, mast desde que demonstrado tecnicamente com dados e amparo legal o percentual almejado.

São Domingos, SC, 10/10/2024.

  
MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI  
PREFEITO MUNICIPAL